



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO
DE GOIÁS**

Art. 4º - Designa que para elaborar o PME serão convidadas para participar dos debates, das plenárias livres, dos fóruns, do encontro temático e da conferência das seguintes autoridades representativas:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Conselho da alimentação Escolar;
- III- Conselho Municipal do Fundeb;
- IV- Gestores Municipais;
- V- Gestores Estaduais;
- VI- Representantes das Universidades;
- VII- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII- Representantes de pais;
- IX- Representantes de alunos;
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI- Secretaria de Saúde;
- XII- Secretaria de Transporte;
- XIII- Embrapa- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- XIV- Agência Rural;

§ 1º Outras entidades representativas de caráter Público ou Privado poderão requerer ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação-PME mediante requerimento com prova do ato constitutivo, a Comissão Executiva e Sistematização do PME estabelecida na secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Goiás.

Art, 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Goiás-GO, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014.

Frederico Marques de Oliveira

~~Prefeito Municipal de Santo Antônio de Goiás~~

Frederico Marques de Oliveira
Prefeito Municipal